Proc.:	23076.014091/2016-58			
Fle				



# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Cidade Universitária – Recife/PE CEP. 50670-901 – Tel. 55 81 2126.8180 – Fax 55 81 2126.8112

Memo. nº 142/2018-PROGEPE

Recife, 27 de setembro de 2018.

DA: PROGEPE

PARA: AUDITORIA INTERNA/GR

Sra. Jediene Gonçalves

Prezada Auditora,

Em resposta às solicitações no Despacho dessa Unidade de Auditoria Interna AUDINT, contido às folhas 224 do processo 23076.014091/2016-58 que trata sobre demandas da CGU, a PROGEPE se pronuncia quanto às **Recomendações**, **152886**, **152887**, **152888** e **165675** nos termos abaixo descritos.

Quanto à **Recomendação 127590**, a PROGEPE se manifestará tão logo se conclua as averiguações nos processos de aposentadorias vinculadas às Matrículas SIAPE nº 0275394, 1131220 e 1131245.

#### **RECOMENDAÇÃO 165675**

"Instituir rotinas formais de acompanhamento do Sistema de Trilhas de Auditoria de Pessoal, para regularização tempestiva das inconsistências identificadas nos dados cadastrais e na folha de pagamento da UFPE, cuja cópia deve ser encaminhada ao Órgão de Controle Interno".

## Manifestação da Gestão:

O acompanhamento das trilhas de pessoal/auditoria CGU passou a ser acompanhado desde 2017 por 3 servidoras formalmente designadas por meio da Portaria nº 4.026/2017. A rotina seguida consiste em duas reuniões semanais (terças e quintas) em que as inconsistências pendentes são analisadas a partir de documentos, processos e das justificativas apresentadas, bem como das informações extraídas do sistema SIAPE e dos subsídios apreendidos nos exames da legislação aplicável a cada circunstância.

Para responder as críticas apontadas, além das consultas aos sistemas SIAPE, SIAPENET e sistemas internos da UFPE são necessários resgates de documentos, processos e/ou formulários arquivados. As solicitações de desarquivamento, embora em sua maioria sejam atendidas com celeridade, demandam tempo para que os documentos cheguem até a Comissão e os esclarecimentos sejam realizados. É importante salientar que no ato do recebimento dos documentos e processos, a comissão precisa de tempo para analisar todas as etapas as quais os processos foram submetidos e em

Fls.----

algumas situações, consultar os setores responsáveis pela rotina dos mesmos além de digitalizar partes importantes para o esclarecimento das críticas que serão anexadas às respostas via sistema de trilhas. E ainda, quando apurada a necessidade de devolução ao erário por parte do servidor auditado é necessário proceder com a comunicação do débito antes da implantação no contracheque, respeitando o tempo de 10 dias úteis para possível manifestação do interessado. Desse modo são processadas de acordo com o tipo de inconsistência, conforme elucidado nos exemplos e providências a seguir descritos:

# - Trilhas que indicam devolução ao erário

Providências: Solicita-se o processo físico, constata-se a inconsistência, notifica-se o servidor envolvido, comunicando a necessidade de ajuste que resultará em devolução de valor. E desse modo conclui-se, após ciência do servidor, com a operacionalização do débito da importância na folha de pagamento,

# - Trilhas que tratam sobre acumulação de cargos

Providências: Submete-se à Comissão de Acumulação Cargos e Empregos-CACE, por competência, mediante processo com indicativo de prazos para envio das respostas concernentes às inconsistências,

## - Trilhas sobre auxílio transporte

Providências: Realiza-se um levantamento dos comprovantes de residência e dos formulários preenchidos pelos servidores contemplados com o benefício, enviando essa documentação através do sistema de trilhas,

## - Trilhas a respeito de faltas

Providências: Solicita-se o processo originário das faltas, faz-se um levantamento confrontando-o com os lançamentos do SIAPE, especificamente com os assentamentos das faltas no cadastro de cada servidor envolvido na situação. Ao final, conclui-se efetuando os registros das respostas formuladas no sistema de trilhas da CGU.

Portanto, sem prejuízo das demais atribuições vinculadas às servidoras responsáveis pelas demandas geradas nas trilhas, efetiva-se a regularização das inconsistências identificadas tanto nos dados cadastrais como na folha de pagamento da UFPE.

#### **RECOMENDAÇÃO 152886**

"Revisar os atos de concessão e manter a flexibilização de jornada de seis horas prevista no art. 3º Decreto nº 1.590/1995 apenas para setores em que fique demonstrado, por estudos técnicos e objetivos, que: - os serviços exigem atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno (exclusivamente para servidores que atuem no atendimento ao público ou no período noturno, por exemplo: numa eventual redução de jornada numa biblioteca, devem ter flexibilização de horário apenas os servidores nela lotados que atendam ao público); e existem reais condições para se permitir a alteração da jornada, em especial a disponibilidade de pessoal suficiente (não devem ser autorizadas, por exemplo, redução da jornada de trabalho em situações nas quais não haja quantitativo de servidores suficientes para o exercício das funções).

Proc.: 23076.014091/2016-58

Fls.----

Importante salientar que as autorizações para flexibilização da jornada de trabalho devem observar um tratamento isonômico para todos os setores e campi da universidade".

## Manifestação da Gestão:

Para a revisão dos atos de concessão da flexibilização da jornada de trabalho na UFPE, instituiu-se a partir da Resolução 02/2014, disponível no endereço <a href="https://www.ufpe.br/progepe">https://www.ufpe.br/progepe</a>, as Subcomissões e uma Comissão Geral da Flexibilização que têm como objetivo analisar e emitir parecer sobre a concessão para a jornada flexibilizada. Pelo fato de exoneração/saída de membros, as Comissões sofreram atualizações conforme se verifica na Resolução 04/2017. A documentação pertinente, como cópia do Regimento Eleitoral e procedimentos destinados ao processo de eleição da Comissão Geral foi remetida à Diretoria de Controladoria/PROPLAN com o seguinte conteúdo:

"Dando continuidade ao estudo da necessidade e os interesses da Administração para a concessão de redução da jornada de trabalho dos servidores, a PROGEPE encaminha cópia do Regimento Eleitoral bem como os documentos/procedimentos emitidos para o processo de eleição para Comissão Geral de Jornada de Trabalho:

- a) Portaria nº 01, de 16 de maio de 16, que trata da escolha dos representantes dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação, conforme o disposto no artigo 25 e § 1º da Resolução 02/2014 do Conselho de Administração;
- b) Portaria nº 02, de 16 de maio de 2016, que aprova o Calendário Eleitoral para Eleição da Comissão Geral da jornada de trabalho;
- c) CI Circular n° 01, de 24 de maio de 2016, que informa a abertura das inscrições das candidaturas para escolha de novos membros que irão compor a Comissão Geral de Jornada de Trabalho;
- d) Portaria nº 03, de 9 de junho do 2016, que alterou o Calendário Eleitoral;
- e) Cl circular nº02/2016, que informa a alteração do calendário eleitoral e;
- f) Relação das inscrições deferidas para eleição dos representantes dos servidores para a Comissão Geral de Jornada de Trabalho".

Seguindo orientações e recomendações deste Órgão de Controle bem como para complementação dos procedimentos adotados pela UFPE para concessão da jornada flexibilizada o Magnífico Reitor designou uma Comissão com fins de elaborar diretrizes, dar cumprimento das determinações do Decreto nº 1.590/95.

Dentre as orientações a serem seguidas a referida Comissão instruiu que as Unidades da UFPE deveriam observar e elaborar um estudo técnico que estabelecesse critérios objetivos para avaliar as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido por cada Setor para a concessão da jornada flexibilizada.

Todos os processos de solicitação para concessão da jornada flexibilizada estão sendo analisados criteriosamente pelas Subcomissões e Comissão Geral observando os critérios previstos no Decreto nº 1.590/95.

Diante do exposto e considerando a publicação da Instrução Normativa nº 02 de 12 de setembro de 2018, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que também indica orientações pertinentes à jornada de trabalho aplicáveis aos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a UFPE fará as adequações necessárias com o objetivo de atender as novas determinações contidas na referida IN. A nova Resolução está sendo encaminhada à Procuradoria Federal da UFPE para dirimir dúvidas e/ou

Proc.:	23076	.01409	1/20	16-58
	-2010	.0110	1/20	10 50

Fls.----

procedimentos a serem adotados e posteriormente ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração.

## **RECOMENDAÇÃO 152887**

"Implantar sistema eletrônico de ponto, de modo a exercer um controle eficiente do cumprimento da jornada de trabalho de seus servidores".

## Manifestação da Gestão:

O controle de assiduidade e pontualidade dos servidores técnicos administrativos da UFPE foi iniciado em um "plano piloto" sem reflexos na folha de pagamento, no período de janeiro a março de 2018 com acompanhamento paralelo do seu sistema manual. Sendo que a partir de 02 de abril de 2018 passou a funcionar em caráter definitivo.

Encontram-se disponíveis na página da PROGEPE <a href="https://www.ufpe.br/progepe">https://www.ufpe.br/progepe</a>, tanto os normativos vigentes (Resolução 02/2014, 03 e 04/2017) que tratam sobre a jornada flexibilizada e critérios de funcionamento do ponto eletrônico, como vídeos orientativos para acesso ao sistema eletrônico de ponto, adicionados de uma Cartilha composta de indagações e respostas pertinentes ao registro de assiduidade e pontualidade dos servidores técnicos administrativos da UFPE.

Por determinação de Ação de Procedimento Comum ajuizada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal de Pernambuco, foi deferido para que a UFPE volte a utilizar o sistema de ponto eletrônico de forma experimental por 60(sessenta) dias, fazendo com que não incidam sobre servidores, quaisquer prejuízos financeiros ou funcionais em razão do ponto eletrônico.

A UFPE por meio da PROGEPE e do NTI adotou medidas para atender a mencionada Ação nos seguintes assuntos:

#### - Implementação de pontos eletrônicos em todos os setores

Com essa finalidade, foi realizado novo estudo técnico de modo a dar suporte às novas aquisições de equipamentos, mediante processo 23076.026095/2018-41, em quantitativo que contemple tanto a ampliação como a reposição dos mesmos em todas as Unidades da Instituição.

#### - Problemas técnicos com o registro biométrico

Esse fato foi solucionado mediante configurações, e para os casos em os servidores não tinham o reconhecimento biométrico identificado, a PROGEPE junto a sua Seção de Controle de Frequência gerou senhas de acesso pessoal, permitindo o registro tempestivo da jornada de trabalho desses servidores.

#### - Ausência de emissão de relatórios ou espelho de ponto

Quanto a tais relatórios, todos os usuários do sistema podem acompanhar *on line* o próprio espelho de ponto através de computadores e aparelhos celulares, contando com a opção de emitir extratos diários, tanto em sua Unidade de lotação como no serviço de atendimento ao servidor da UFPE.

# - Inobservância do valor reduzido da hora noturna laborada pelos servidores

Em relação à hora noturna, o sistema Eletrônico de controle de frequência na UFPE está configurado para cômputo de horas noturnas entre 22:00h e 05:00h, gerando lançamento das mesmas com 52minutos e 30segundos.

Proc.: 23076.014091/2016-58

## - Problemas técnicos com a configuração dos pontos no que tange à data e horário

As configurações dos relógios de ponto eletrônico são registradas no próprio equipamento e sincronizadas com uma aplicação WEB. Quando da identificação de possíveis problemas de configuração dos equipamentos, em virtude de falhas elétricas ou de rede, são tempestivamente sanadas sem quaisquer penalidades ou prejuízos funcionais ou remuneratórios decorrentes destes problemas.

Os ajustes necessários para o funcionamento efetivo do Sistema eletrônico de ponto na UFPE são realizados com o desempenho do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI e da equipe da PROGEPE.

## RECOMENDAÇÃO 152888

"Abster-se de conceder flexibilização de jornada de trabalho para outros setores da universidade sem a prévia realização de estudo técnico em que fique demonstrado a necessidade, em função de atendimento ao público e/ou trabalhos em horário noturno, e as condições administrativas, especialmente no que concerne à disponibilidade de pessoal".

## Manifestação da Gestão:

A Lei nº 8.112/90, calcada no artigo 39, § 3º, da Constituição Federal, estabelece que a jornada de trabalho dos servidores federais deve respeitar uma duração máxima de trabalho de quarenta horas semanais, observando-se os limites mínimos e máximos de seis horas e oito horas diárias, respectivamente. Fica claro com o exposto que tanto a Lei quanto a Carta Magna referem quarenta horas semanais como jornada máxima. Ou seja, demonstram ser possível uma jornada reduzida, inferior, portanto, a quarenta horas semanais.

Neste sentido, o Decreto nº 1.590/95, que teve seu texto alterado pelo Decreto nº 4.836/03, dispôs sobre a jornada de trabalho dos servidores da Administração Pública Federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, permitindo uma jornada de trabalho de seis horas diárias e carga horária de trinta horas semanais a todos os servidores cujos serviços exijam atividades contínuas de regime de turnos ou escalas, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno.

A Resolução nº 02/2014/UFPE prevê a constituição de Comissões com o fito de garantir tratamento isonômico e análise de viabilidade, bem como estabelece procedimentos e exigências que devem ser observados pelas unidades para a concessão da flexibilização da jornada de trabalho, atendimento ao público no período noturno, suficiência de quantitativo e qualitativo da força de trabalho entre outros, contando com parecer favorável da chefia imediata da Unidade de lotação e das Comissões de Jornada de Trabalho.

Vale salientar que a autorização para flexibilização da jornada de trabalho foi concedida apenas para 21 unidades lotacionais, ou seja, 12,65% das 166 unidades lotacionais da UFPE demonstrando assim que o ato administrativo foi realizado de modo criterioso e visando o interesse público e a qualidade dos serviços prestados.

Em cumprimento aos normativos vigentes, a UFPE vem efetuando atualizações constantes em seus normativos, aperfeiçoando seus procedimentos, bem como efetuando reuniões com a Comissão Geral da Jornada de Trabalho e as Subcomissões para que em análise dos processos destinados à concessão e/ou manutenção da jornada flexibilizada seja observado às exigências do Decreto 1.590/95 e Lei 8.112/1990.

Proc.:	230/6.0	14091/	2016-	58

Fls.----

Entretanto, diante do exposto e considerando a publicação da Instrução Normativa nº 02 de 12 de setembro de 2018, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão que também indica orientações pertinentes à jornada de trabalho aplicáveis aos servidores públicos da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional a UFPE informa que está tomando as providências cabíveis para as adequações necessárias ao cumprimento da referida Instrução Normativa.

Esclareço, mais uma vez, que a manifestação pertinente à **Recomendação nº 127590** será enviada tão logo se conclua o exame nos três processos de aposentadorias citados pela CGU.

Atenciosamente,

Sonia Maria Medeiros de Menezes Pró-Reitora da PROGEPE/UFPE